

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Coelho Neto- Ma.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2. 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar os Serviços envolvendo os seguintes aspectos:
- 2.2.1. Diagnóstico de pessoal (por secretaria, cargo, função, salário, etc) envolvendo:
  - a. servidores;
  - b. comissionados;
  - c. terceirizados (PJ);
  - d. contratos temporários/contratação direta/contratos nulos; e. outros
- 2.2.2. Levantamento e análise de legislação federal, estadual e municipal, com apresentação de recomendações (processo seletivo, chamamento público, concurso público, plano de cargos carreiras e salários, etc);
- 2.2.3 Levantamento e confirmação do cumprimento de obrigações acessórias (retenções e recolhimentos);
- 2.2.4 Elaboração e apresentação de relatório diagnóstico;
- 2.2.5 Recomendações e implantação de melhorias nos processos internos.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal do Município de Coelho Neto- Ma.	meses	12

3.1 Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, copias e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas do contratado.

## 4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 4.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 4.4. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial.

## 6.DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

- 6.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da ordem de fornecimento e ou serviços;
- 6.2. Os Serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.3. O prazo máximo para execução dos serviços será conforme definido no Cronograma de execução apresentado pelo Contratado, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

#### **7.DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado referente ao serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Átender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 8.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.6. Considerar as decisões ou sugestões do Secretário sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 8.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 8.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;
- 8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado:
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 8.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;



- 8.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 8.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 8.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:
- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### 10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 10.2.1.0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 10.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 10.2.1.



- 10.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:
- 10.4.1. Advertência;
- 10.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 10.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 10.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.4.2 e 10.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5. As sanções previstas nos itens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 10.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Coelho Neto/MA, 30 de novembro de 2022.

Jesuslene Sousa da Luz Secretária Municipal de Educação